EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Este Projeto de Lei propõe que seja permitido o tráfego de motocicletas nas faixas exclusivas para transporte coletivo em qualquer horário do dia no Município de Porto Alegre.

Considera-se como faixa exclusiva para tráfego do transporte coletivo de ônibus aquelas em que não há divisão física, mas apenas delimitação por sinalização no chão da via.

A medida proposta visa a diminuir os riscos com acidentes envolvendo motocicletas, bem como a possibilitar que o grande número de motocicletas que trafegam prestando serviços de tele entrega façam o deslocamento com maior segurança e agilidade, proporcionando maior fluidez no trânsito e evitando um grande número de intercorrências.

A mobilidade urbana é um tema que aparece de forma recorrente na pauta das capitais, sendo amplamente debatida na busca de melhorias por parte dos governantes. Nesse sentido, nos últimos anos, a Prefeitura Municipal de Porto Alegre tem envidado esforços para priorizar e qualificar o transporte público.

Todavia, cresce a cada dia o número de acidentes com motociclistas. Segundo os dados divulgados pela Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC), atualmente, a cada 94 minutos, um motociclista sofre acidente em Porto Alegre. Em 86% dos casos, o condutor fica ferido ou morre. A principal causa, segundo a EPTC, é o desrespeito às normas de trânsito, principalmente em decorrência do excesso de velocidade e de manobras arriscadas. Sabedor que muitas ocorrências são em decorrência da exigência estabelecida por prazos de entrega para aqueles motociclistas que exercem esse tipo de atividade, saliento a necessidade de medidas que busquem a diminuição desses índices.

Na Capital, temos circulando cerca de 16 mil motociclistas que ganham dinheiro com entregas. No Estado, esse número supera os 250 mil profissionais.

Saliento que as faixas e os corredores exclusivos para ônibus são vias expressas utilizadas, também, em caráter de urgência por veículos que prestam serviços essenciais para a população, como ambulâncias, viaturas policiais e caminhões de bombeiros. Asseguro que tal medida não comprometerá a prestação eficaz desses serviços, tendo em vista que ainda garantirá o direito do cidadão de ir e vir de forma segura e mais eficiente.

A liberação das referidas faixas de rolamento para motocicletas favorecerá a todos os porto-alegrenses, pois, além de desafogar o trânsito nas vias normais, diminuirá o tempo de deslocamento, lhes proporcionando maior segurança e permitindo que atendam aos seus compromissos nos horários previstos.

Isso posto, e pela importância da matéria em tela, conto com o apoio de meus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 11 de março de 2019.

VEREADOR MENDES RIBEIRO

**PROJETO DE LEI**

**Permite o tráfego de motocicletas, em qualquer horário do dia, nas faixas exclusivas para transporte coletivo no Município de Porto Alegre.**

**Art. 1º** Fica permitido o tráfego de motocicletas, em qualquer horário do dia, nas faixas exclusivas para transporte coletivo no Município de Porto Alegre.

**§ 1º** Para os fins desta Lei, considera-se faixa exclusiva para transporte coletivo aquela em que não há divisão física, mas apenas delimitação por sinalização no solo.

**§ 2º** O disposto no *caput* deste artigo não se aplica ao tráfego de motocicletas nos corredores exclusivos de ônibus.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

/TAM